CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER JURÍDICO Nº 045/2024

Referência: Projeto de Lei nº 028/2024
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi
Ementa: **Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências**

A Mesa da Câmara Municipal apresentou Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei e; (ii) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Foi justificada a apresentação do projeto em cumprimento ao comando constitucional insculpido no artigo 29, inciso V da Constituição Federal e artigo 28, XX da Lei Orgânica Municipal.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passaremos à análise.

Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

> "Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

> Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Da Fundamentação

A competência e iniciativa para a deflagração do processo legislativo, por sua vez, está atendida, pois o projeto apresentado trata da fixação do valor dos subsídios mensais para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cabe a Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, com observância do princípio da anterioridade, conforme dispõe o comando constitucional insculpido no artigo 29, inciso V da Constituição Federal e art.28, XIX da Lei Orgânica Municipal.

A fixação do valor dos subsídios, tem previsão constitucional no artigo 37, inc. X, da CF/88, nos seguintes termos:

> Art. 37 (...)
> X - a remuneração dos servidores públicos **e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados** ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O Projeto de Lei nº 028/2024 respeitou todas as disposições constitucionais, regimentais e atendeu os termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Destarte, é importante ressaltar que, na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não há aumento do valor, ou seja, permanece o mesmo valor que os atuais agentes políticos já recebem.

Com isso, ressalta-se a importância do referido Projeto de Lei nº 028/2024 por estar concretizando os direitos dos agentes políticos municipais, especialmente os relacionados à fixação dos subsídios para a próxima legislatura.

Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 42, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 028/2024 ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 27 de agosto de 2024.

Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192

Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237

PROTOCOLIZADO
27/08/2024 15:00 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI